

## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 16ª REGIÃO

Setor: DIRG - Operador: 586

Protocolo: 000-01915/2019

doc. 17

Despacho DG Nº 1914/2019

**OBJETO:** solicitação da CTIC para contratação da Empresa REDE NACIONAL DE ENSINO E PESQUISA - RNP, para realização do Curso Gestão de Riscos de TI – NBR 31000 e NBR 27005, no período de 27 a 31 de maio 2019, na Modalidade presencial, na cidade do Rio de Janeiro/RJ. Indica o servidor STANLEY ARAÚJO DE SOUSA para participar do referido evento, conforme doc. 7.

**INFORMAÇÕES EJUD (doc. 9):** defere o pedido, e nos termos da Resolução do CNJ nº 159/2012, autoriza a presente despesa utilizando recursos da ação orçamentária de Capacitação de Recursos Humanos, em conformidade com o Ato Conjunto GP. EJUD 16 nº 001/2015.

**DESPACHO SOF Nº 174/2019, doc. 14:** informa disponibilidade orçamentária para atender a presente despesa.

**PARECER NAJ Nº 310/2019, docs. 15/16:** manifesta-se pela possibilidade de contratação direta da empresa REDE NACIONAL DE ENSINO E PESQUISA - RNP, CNPJ: 03.508.097/0001-36, por inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 25, II, c/c art. 13, VI, ambos da Lei nº 8.666/93, para participação do servidor Stanley Araújo de Sousa, no Curso Gestão de Riscos de TI – NBR 3100 e NBR 27005, na modalidade Presencial, no período de 27 a 31 de maio de 2019, na cidade do Rio de Janeiro/RJ. Assim, resta caracterizado o enquadramento do serviço a ser contratado como técnico especializado, com singularidade e notória especialização. Ressalta que, à luz da ON nº 34 da AGU, é dispensada a publicação do ato que autoriza a contratação direta na Imprensa Oficial.

### DESPACHO

Considerando que no doc. 14, a Secretaria de Orçamento e Finanças junta aos autos dotação orçamentária, com recurso suficiente para atender a presente despesa reconheço a inexigibilidade de licitação identificada no Protocolo SUAP nº 1915/2019, referente à contratação acima mencionada, no valor total de R\$ 2.560,00 (dois mil, quinhentos e sessenta reais), com base no art. 25, II, c/c art. 13, VI, ambos da Lei nº 8.666/93, conforme parecer do NAJ nº 310/2019, docs. 15/16, e encaminho os autos **a Exma. Sra. Diretora da Escola Judicial** para ratificação da inexigibilidade de licitação, ressaltando que nos termos do art. 26, da Lei 8.666/93 a mesma deve ocorrer no prazo de 03 (três) dias.

São Luís (MA),

(datado e assinado digitalmente)  
Celson de Jesus Moreira Costa  
Diretor-Geral

/mcm